



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO VI – EDIÇÃO nº 1455 – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 27 de dezembro de 2013    PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 02 de janeiro de 2014

### Senhores(as) Usuários(as),

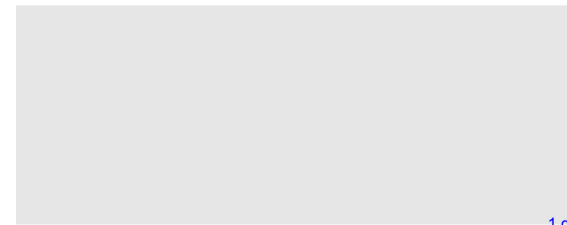
A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**5ª VARA CÍVEL**

Decisão exarada dos autos de nº **2883/2013 - 201303859208**,

IMPETRANTE: ISABELLA NASCIMENTO MARCANDORO

E IMPETRADO COLÉGIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA,

NATUREZA: MANDADO DE SEGURANÇA, "PLANTÃO JUDICIÁRIO FORENSE.

Vistos etc. Ademais, cabe dalientar a título de curiosidade que, afora no caso das ações de natureza dúplice e nas hipóteses de reconvenção, inexistente qualquer outra previsão legal que permita ao réu formular pedidos em processos movidos em seu desfavor. Ante o sucitamente exposto, determino o imediato retorno dos presentes autos à Vara da qual teve origem, a fim de que lá tenha seu regular processamento. Cumpra-se. Intimem-se. Goiânia, 20 de dezembro de 2013. DR. RONNIE PAES SANDRE. Juiz de Direito Plantonista.

## COMARCA DE GOIÂNIA 7ª VARA CRIMINAL

Pedido Liberdade Provisória / Processo n. **201304525184 / 452518-79.2013.809.0175**

Requerente: **ANDRE LUIZ MACEDO**

Advogado: **Dr. Cláudio Belchior Camargo (OAB/GO n. 28.256)**

Pedido Prejudicado. Acusado solto nos autos de prisão em flagrante.

Parte final da decisão prolatada nos autos de prisão em flagrante:

"... Posto isso, com base nos artigos 310, III e 321 do CPP, concedo liberdade provisória a ANDRE LUIZ MACEDO, ficando obrigado a cumprir as seguintes medidas cautelares, sob pena de revogação do benefício:

1. Não se ausentar da região metropolitana de Goiânia sem autorização judicial;
2. Comparecer a todos os atos do processo;
3. Não se mudar de endereço sem comunicar ao juiz.

Reduza a termo o compromisso constando as medidas acima e expeça-se alvará de soltura, instruindo-o com cópia desta decisão, colocando o beneficiado em liberdade, imediatamente, se por outro motivo não se encontrar preso. P.R.I."

Goiânia, 19/12/2013.

Oscar de Oliveira Sá Neto - 2º Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal

**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**7ª VARA CRIMINAL**

AÇÃO PENAL / Processo n. 201203752584 / 375258-57.2012.809.0175

Indiciado: MARCOS PAULO MONTEIRO MASCARENHAS

Vítima: João Alves Felipe

Advogado: Drª Margarete dos Reis Martins Pacheco Silva (OAB/GO n. 21757)

Dr. José Silva Santos (OAB/GO n. 4394)

DESPACHO:

INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS.

Goiânia, 18/12/2013.

Oscar de Oliveira Sá Neto - 2º Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal